



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



**80**  
ANOS  
**SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL**

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro  
2016

---

## **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL: uma análise preliminar a partir dos trabalhadores da SASDH Niterói.**

RESULTADO DE PESQUISA  
EIXO III:

TRABALHO PROFISSIONAL, FUNDAMENTOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Janice Realina Sodré**

Graduação e Mestrado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ.

Especializanda em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana pela Escola Nacional de Saúde Pública ENSP.

Pesquisadora do Grupo de Estudos em Serviço Social, Trabalho, Saúde e Ambiente-GESTA/UERJ.

Assistente Social - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no Município de Niterói. SASDH-Niterói

Contatos: reallinas@yahoo.com.br/Telefone: 988078721



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



## PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL:

uma análise preliminar a partir dos trabalhadores da SASDH<sup>1</sup> Niterói.

Este trabalho apresenta os resultados preliminares da pesquisa que visa analisar os impactos da precarização do trabalho na Política de Assistência Social considerando a precarização como processo multidimensional<sup>2</sup>. Foi possível identificar, por meio da análise documental a precarização do trabalho no âmbito da SASDH-Niterói.

**Palavras-chave:** precarização, Entrevistador Social, trabalho do Assistente Social processo multidimensional, trabalhadores do SUAS<sup>3</sup>.

## WORK PRECARIOUS SOCIAL WORKER:

a preliminary analysis from workers SASDH Niterói.

This work presents the preliminary results of research that aims to analyze the work precariousness of impacts on social assistance policy considering the precariousness as a multidimensional process. It was possible to identify, through the documentation and the precariousness of work under the SASDH-Niterói.

**Keywords:** precariousness, Social Interviewer, Job Social Worker multidimensional process, SUAS workers.

A atualidade conturbada de nossos dias traz no discurso, tanto de governistas como da oposição, à necessidade de resolução breve da questão do “impeachment” para que o país volte a “funcionar”. No entanto, o que observamos, é que nas entrelinhas da crise política a sensação de estagnação não se configura como impedimento para que cerca de 55<sup>4</sup> projetos estejam em tramitação no Congresso.

Em março deste ano a assessoria do DIAP<sup>5</sup> publicou entre inéditos e reatualizados projetos, um verdadeiro esforço de desconstrução dos direitos sociais e um ataque direto aos trabalhadores brasileiros.

<sup>1</sup> SASDH: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

<sup>2</sup> FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMANN-SILVA, 2010.

<sup>3</sup> Sistema Único de Assistência Social

<sup>4</sup> 55 ameaças à direitos em tramitação no Congresso disponível em : <http://www.diap.org.br>

<sup>5</sup> Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Em meio a modestas propostas progressistas que enfrentam um dos mais conservadores Congressos de nossa história, temos exemplos claros do massivo ataque. Ainda que este processo não seja novo<sup>6</sup> destacamos a PL 4330<sup>7</sup> e a PL 257/2016<sup>8</sup>

Em meio a este contexto desfavorável foi realizado um esforço de análise no intuito de compreender como a precarização do trabalho se expressa em um pequeno grupo de trabalhadores da Assistência Social em um município da região metropolitana do Rio de Janeiro.

A metodologia se localizou na análise documental com destaque para o edital nº004/2015/SASDH<sup>9</sup>, a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Previdência Social-CBO/MTPS e os documentos oriundos da Gestão do trabalho da SASDH, onde foi possível obter a lista de trabalhadores lotados nos equipamentos da Proteção Social Básica<sup>10</sup> (PSB).

Na construção do marco teórico da pesquisa verificamos que os estudos acerca da precarização do trabalho no Brasil vêm assumindo destaque. Amplia-se o debate antes localizado na precarização social das condições de vida e avançando no sentido de compreender a precarização social do trabalho como:

Um processo em que se instala – econômica, social e politicamente – uma institucionalização da flexibilização e da precarização moderna do trabalho, que renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do trabalho no

<sup>6</sup> No Brasil, mesmo com a carta Magna de 88, este processo se evidenciou mais claramente nos anos 1990.

<sup>7</sup> Projeto de Lei de 2004 proposto pelo Deputado Sandro Mabel que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Apresenta em seu primeiro artigo: Art. 1º Esta Lei regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes, quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço.

<sup>8</sup> Projeto de Lei Parlamentar 257/2016: estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. Prevê dentre outros pontos: congelamentos dos salários, privatizações de empresas estatais, programas de demissões voluntárias e outras formas de precarização do serviço público.

<sup>9</sup> Processo Seletivo para contratação temporária de Digitadores e Entrevistadores, destinado à contratação de servidores por prazo determinado, para a realização de atividades para o Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Edital nº 004 de julho de 2015, nos moldes da Lei Municipal nº 3083, de 19 de maio de 2014, e da Lei Municipal nº 3086, de 26 de junho de 2014.

<sup>10</sup>A Proteção Social Básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências.(BRASIL, 2009)



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Brasil, agora justificada pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais (DRUCK, 2011:41).

Este fenômeno determinado e condicionado pela crise capitalista dos anos 1970 tendo na reestruturação produtiva sua estratégia se evidencia no Brasil nos anos 90 em meio a medidas de cunho neoliberal.

O conceito de precarização se atualiza. Passa de uma visão situada no estatuto das relações contratuais de trabalho para a verificação também das condições de inserção no mercado de trabalho. Nesse contexto os trabalhadores se inserem com vínculos precários, sob precárias condições, com vínculos de classe precários que vão atravessar às dimensões do trabalho, emprego, saúde e organização dos trabalhadores.

No âmbito dos serviços e aqui, em particular, dos serviços públicos, nos marcos da “contrarreforma” do Estado (BERINGH, 2003) e na adoção de estratégias semelhantes de organização e gestão do trabalho àquelas do âmbito privado, os estudos e pesquisas também começaram a evidenciar este processo de precarização do trabalho.

Com a Política de Assistência Social não foi diferente. Legitimada como política de direito através da Constituição Federal de 1988 (CF/88) compondo juntamente com a Previdência e a Saúde o tripé da Seguridade Social promove um novo ordenamento da Assistência Social e atenta para necessidade de uma política de gestão dos trabalhadores da área, uma vez que estes se constituem como os executores diretos desta política. A política de recursos humanos vai constituir um dos eixos estruturantes do SUAS, ao lado da descentralização, do financiamento e do controle social.

A NOB-RH/SUAS aprovada em 2006<sup>11</sup>, na contramão das desconstruções promovidas desde a década de 90, volta sua atenção para o debate acerca dos trabalhadores da Assistência Social. Embora represente uma importante conquista, na medida em que possibilita refletir acerca das requisições indispensáveis para a melhoria das condições de trabalho não vai conseguir sanar a ausência de profissionalização resultado de uma construção equivocada da Assistência enquanto Política Pública.

---

<sup>11</sup> Através da resolução nº269 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



De fato a NOB-RH/SUAS ressalta: “o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais fazendo – se necessária à existência de servidores públicos responsável por sua execução” (BRASIL, 2006:12).

Mas somente em 2011, respondendo ao mesmo tempo, às exigências da NOB-RH/SUAS e às metas estabelecidas no Plano Decenal<sup>12</sup> da Assistência Social, fruto do processo de Conferências realizadas no ano de 2005 vamos ter sistematizado orientações técnicas acerca dos processos de seleção e recrutamento do quadro de recursos humanos do SUAS. Esta orientação técnica vai apresentar as diretrizes, metodologia e modelo de edital para a realização dos processos seletivos de profissionais para atuarem SUAS.

Nesse contexto estas normativas estabelecem que a gestão do SUAS nos municípios, no estados, Distrito Federal e União devem “destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos”. (BRASIL, 2011: 22-23).

Mas se já existem prerrogativas para desprecarização<sup>13</sup> do trabalho no SUAS quais seriam os fatores que vem contribuindo para uma perpetuação e agudização do quadro de precarização no Sistema?

Podemos apontar alguns fatores reconhecidos inclusive pelos Gestores da Política e pela literatura: a crise estrutural do capitalismo, a histórica concepção voluntarista, assistencialista e desprofissionalizada da política, e a quase inexistente presença do Estado na sua regulação, provisão e financiamento que marcou toda a trajetória da Assistência Social.<sup>14</sup>

Frente a acelerada precarização dos vínculos de trabalho nos últimos 20 anos os tímidos e tardios avanços propiciados pela política tem contribuído muito pouco para a criação de sistemas de “proteção dos trabalhadores do SUAS”, ou mesmo mudanças significativas nos postos de trabalho destes trabalhadores. Nesse sentido,

<sup>12</sup> Plano Decenal (BRASIL, 2008).

<sup>13</sup> A Desprecarização do Trabalho é tema bastante desenvolvido na Política de Saúde já havendo mesas de negociação em processo para estes trabalhadores: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desprec\\_cart.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desprec_cart.pdf)

<sup>14</sup> Na verdade, não teria sido necessário que os principais marcos regulatórios do SUAS reiterassem tantas vezes a necessidade do concurso público como instrumento de recrutamento e seleção de pessoal para execução das atividades de gestão e execução dos serviços socioassistenciais, se não fosse o passado histórico de “desprofissionalização e de atuação com base em estruturas improvisadas e descontinuas” (RAICHELIS, 2010:760)



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



dois pontos devem ser observados: a existência de precedentes legais para subcontratação dos trabalhadores do SUAS<sup>15</sup> no setor público e a fiscalização insuficiente nos aparelhos e instituições que prestam serviços de assistência e que são espaços de trabalho destes trabalhadores do SUAS.

A contratação temporária no âmbito da administração pública deve, portanto, preencher três requisitos: prazo determinado, necessidade temporária e excepcional, e existência de lei autorize o processo seletivo. Esses processos, no entanto, por vezes ficam atrelados as já conhecidas práticas clientelistas e patrimonialistas existentes em algumas prefeituras e já notórias na Assistência Social. Desta forma vem sendo utilizado largamente como estratégia para adiar a realização de concursos públicos nos municípios brasileiros. Contribui para a precarização do trabalho na medida em que apresenta o entendimento de que os contratados temporários não necessitam de aprovação prévia em concurso público. Estariam nesse contexto garantido os preceitos fundamentais para a seleção de trabalhadores que viessem a garantir qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais? Como a precarização dos trabalhadores do SUAS tem se manifestado?

Em meio a este contexto, em 2016 é realizada uma solicitação pelo MDS<sup>16</sup> para, dentre outras ocupações, seja incluída a categoria Entrevistador Social na CBO com posterior publicação pelo MTPS.

Não se trata de uma ocupação nova na realidade dos equipamentos da Política de Assistência. Atuando junto à equipe multidisciplinar, sem a clara definição de suas atribuições os Entrevistadores vêm realizando toda sorte de atividades.

Os dados da CBO são utilizados como parâmetro para a formulação de políticas públicas de emprego. Novas necessidades e adaptações às atividades que já são executadas são incluídas tendo em vista sua regularização. O reconhecimento de uma ocupação é feito após um estudo das atividades e do perfil da categoria.

A análise que culminou no reconhecimento do Entrevistador Social como uma atividade contínua e importante, teve por base a avaliação da inclusão de usuários nos

---

<sup>15</sup> Ainda que a precarização do trabalho seja reconhecida como fator que inviabiliza a consolidação do SUAS o artigo 37 da Constituição Federal traz em seu bojo uma lacuna legal que obriga e desobriga aos municípios a realização dos concursos. Desta forma se o Artigo 37 exige concurso público apenas para cargos e empregos públicos da Constituição Federal em seu inciso IX abre o precedente jurídico para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (BRASIL, 1988).

<sup>16</sup> Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Programas Sociais pela via do Cadastro Único de Programas Sociais (Cad Único). O trabalho requer capacitação específica para preencher os questionários, abordar as famílias, e entender os conceitos do Cad Único.

Com isso posto, vamos aos resultados obtidos preliminarmente na análise dos documentos já citados.

A escolha do recorte, trabalhadores da PSB, se dá tendo em vista a possibilidade de acesso aos dados internos da Gestão do Trabalho da SASDH onde a autora atua desde 2009.

A análise foi realizada considerando a precarização como um processo constituído por cinco dimensões: os vínculos contratuais estabelecidos nas relações de trabalho; a organização e as condições de trabalho; a saúde dos trabalhadores; a maior complexidade da alienação / estranhamento do trabalho e a representação e organização coletiva / sindical (FRANCO, DRUCK E SELIGMANN SILVA 2010).

Dentro desta perspectiva multidimensional ocorre uma intensificação do processo de precarização do trabalho elemento que acreditamos estar interferindo de forma incisiva também para os trabalhadores da Assistência do serviço público. Foi privilegiada a dimensão relativa aos vínculos contratuais estabelecidos nas relações de trabalho.

Em Niterói na PSB atualmente contamos com 100 (cem) trabalhadores lotados nos seguintes equipamentos: Nove CRAS distribuídos de acordo com o território de abrangência, Centro de Oportunidades e Cidadania Digital, com ênfase no atendimento a juventude, Centro de Convivência de Idosos. Nestes equipamentos as equipes são compostas, basicamente por assistentes sociais, psicólogos, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, trabalhadores integrados, Educadores sociais, Cuidadores Sociais, Digitadores e Entrevistadores.

Podemos dividir os trabalhadores pelas seguintes categorias: concursados, trabalhadores integrados, contratos por tempo determinado, cargos em comissão. Os trabalhadores integrados são aqueles advindos de integração ao quadro sem concurso público e cedidos de outra Secretaria do Município.

O único concurso realizado na SASDH foi em 2008 após ação do Ministério Público para que Niterói se adequasse a NOB-RH/SUAS de 2006. Neste foram disponibilizadas 127 vagas, 45 vagas para Assistente Social.



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Quando a categoria é tempo de contrato, Niterói possui os mais variados tipos:

Contrato 3	Iniciado em 2013 e renovado em 2015 com término previsto para outubro de 2016.
Contrato 6	Inclui trabalhadores admitidos em 2015 em dois processos seletivos diferentes: para técnicos e para Entrevistadores e Digitadores.
Contrato 4	Inclui apenas Educadores Sociais

Tabela 1: Contratos por tempo determinado. O contrato 6 está respaldado nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3083 de maio de 2014, e na Lei Municipal nº 3.086/2014

Quando analisamos os dados sob a perspectiva da precarização do trabalho podemos perceber que dos 100 trabalhadores 82 são contratos por tempo determinado e apenas 24 possuem vínculo estável.

Quando analisamos os dados sob a perspectiva da precarização do trabalho dos assistentes sociais temos 36 assistentes sociais e apenas 5 com vínculo estável. Este cenário é preocupante na medida em que traz duas questões: o esvaziamento das equipes em outubro próximo, caso a prerrogativa legal não autorize uma nova renovação de contrato<sup>17</sup>; a postergação, em caso positivo, da realização de concurso público perpetuando a condição precária de trabalho. Não haveria condições, portanto, para a garantia mínima da qualidade dos serviços.

Outro elemento que foi considerado importante foi a inserção de Entrevistadores Sociais no quadro de trabalhadores das equipes da SASDH, e em particular na PSB por meio do edital nº004/2015/SASDH<sup>18</sup>

Não temos no presente edital a descrição das atribuições para os cargos, contudo a seleção realizada em etapa única, por meio da avaliação de títulos pontua dentre outras qualificações:

Experiência comprovada de trabalho na política pública da Assistência Social;  
Experiência comprovada de trabalho como digitador ou entrevistador ;Curso de pós-graduação doutorado, mestrado ou especialização; curso

<sup>17</sup>Haveria a prerrogativa legal que em caso de permanência destes trabalhadores poderia gerar vínculo empregatício, conforme preconiza o Tribunal Superior do Trabalho - TST.

<sup>18</sup> Processo Seletivo para contratação temporária de Digitadores e Entrevistadores, destinado à contratação de servidores por prazo determinado, para a realização de atividades para o Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Edital nº 004 de julho de 2015, nos moldes da Lei Municipal nº 3083, de 19 de maio de 2014, e da Lei Municipal nº 3086, de 26 de junho de 2014.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

complementar nas áreas de educação social de rua, política de drogas, redução de danos, inclusão produtiva e Assistência Social. (SASDH, 2015).

Quando analisamos os dados sob a perspectiva dos Entrevistadores, 5 trabalhadores estão inseridos nesta categoria. Quatro destes estão no contrato 6 e apenas 1 no contrato 3. Destes 5 entrevistadores 2 são Assistentes Sociais desenvolvendo atividades como técnicos do SUAS, mas com possibilidade de atendimento e atividades dentro das atribuições privativas, como Supervisão de estágio e atendimento técnico em matéria de Serviço Social.

Embora seja uma amostra diminuta, demonstra o desvio de função destes trabalhadores na medida em que os atuais Entrevistadores Sociais são trabalhadores reminiscentes de contratos já terminados e que permaneceram na SASDH por meio deste novo contrato. Avaliamos, no entanto que este vínculo se configura como uma clara expressão da precarização dos vínculos de trabalho dos assistentes sociais.

Desta maneira além da já clássica precarização dos vínculos e condições de trabalho ocorre ainda a estratégia do contrato de trabalho duplamente desvirtuado, pois:

- Desloca o assistente social e outros técnicos de suas atividades nos equipamentos da PSB como o planejamento e execução dos Programas sociais na estrutura da PSB;
- Desloca os Entrevistadores que junto aos digitadores tem como atividade principal viabilizar a inserção dos usuários da Assistência Social nestes Programas.

Para além dos limites e possibilidades do trabalho dos assistentes sociais, se estes são ou não reconhecidos pela fala do “não faço”, em tempos de precarização há de ser ter a clareza para que este discurso não favoreça a aceitação de vínculos precários.

No início deste texto, sinalizamos a atualidade conturbada e os ataques aos trabalhadores como contexto para a análise. Acreditamos que em meio à crise a temática precarização do trabalho deva ocupar cada vez mais os debates da categoria, tanto no que se refere à unidade dos trabalhadores, como as expressões da precarização nas Políticas Sociais.



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



São tempos difíceis, de vínculos de trabalho precários, de vínculos humanos precários, e de muita luta. Para os trabalhadores em geral, para os trabalhadores do SUAS e para os trabalhadores do Serviço Social.

## Referências:

ANTUNES, R. Dimensões da precarização social do trabalho. In A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

BEHRING, E. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos*. São Paulo: Cortez; 2003.

BRASIL. C.F. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Decenal SUAS Plano 10. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação dos Serviços Socioassistenciais-Documento Base- Brasília, 2009.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

DAL ROSSO S. *Mais trabalho!* A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DRUCK, G Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Cad. CRH* [online]. 2011, vol.24, n.spe1, pp.37-57.

FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMANN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. *Rev. bras. Saúde ocup.*, São Paulo, 35 (122): 229-248, 2010

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. *Serviço Social e Sociedade*, v. 104. São Paulo, out. dez., 2010.

#### Sites consultados:

<http://www.diap.org.br>

<http://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>

<http://www.mtps.gov.br/noticias/3171-ministerio-do-trabalho-reconhece-mais-12-ocupacoes-profissionais>